PREÂMBULO

REF.: Processo administrativo nº 1981/2026.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO DE RODAS, CAMBAGEM, ATRAVESSAMENTO DE EIXO, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 002/2024, **LICITAÇÃO COM MARGEM PREFERENCIAL DE REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	12H:00M DO DIA 01/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 15/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 18/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 18/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos devem constar em ARQUIVO ÚNICO EM PDF, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: Proposta de Preços (feita em papel timbrado da licitante contendo informações atualizadas de endereço, e-mail e telefone para contato), Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital, ou seja, 1º. Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica, conforme item 04 do Edital.

ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!

SUGESTÃO: SUGERIMOS OS SITES https://smallpdf.com/pt OU https://www.ilovepdf.com/pt, PARA JUNTAR, DIVIDIR, COMPRIMIR PDF ENTRE OUTRAS FUNÇÕES, VISANDO AJUDAR NA ORGANIZAÇÃO CORRETA DOS DOCUMENTOS.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
(Processo Administrativo n° 1981/2026)

O Município de SANTA MARIA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com endereço na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, Santa Maria/RN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 072/2025, tornam público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n° 004/2021, Decreto Municipal nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/06, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** tendo como tipo o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizada no 1º andar da sede da Prefeitura situada na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, Santa Maria/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO DE RODAS, CAMBAGEM, ATRAVESSAMENTO DE EIXO, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma**,** o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de

agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA GARANTIA DE PROPOSTA.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ofertado para o **lote**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

3.1.1. A licitação encontra-se estruturada em **6 (seis) lotes**, compreendendo o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, atravessamento de eixo, recauchutagem e duplagem, conforme especificações, unidades e quantitativos constantes do Termo de Referência.

3.1.2. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, de acordo com seu interesse e ramo de atividade, devendo, entretanto, ofertar preço para **todos os itens que compõem cada lote disputado**, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.

3.1.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga, descarga, armazenamento, deslocamentos, manutenção da estrutura operacional exigida, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, seguros, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução.

3.1.4. Para os itens de fornecimento, deverão ser informados na proposta, quando aplicável, **marca, fabricante e demais elementos necessários à identificação do produto ofertado**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, e que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva;

3.2.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no qual se encontram discriminados os documentos e condições relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

3.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e garantias estabelecidos na Constituição Federal e na legislação aplicável;

3.2.5. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

3.2.6. tem ciência de que os fornecimentos e serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos, condições de execução, recebimento, fiscalização e pagamento estabelecidos no Termo de Referência;
3.2.7. tem ciência de que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigação da Administração de adquirir ou contratar integralmente os quantitativos estimados, os quais representam previsão destinada ao planejamento da contratação;
3.2.8. tem ciência das condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, inclusive da obrigação imposta ao adjudicatário de comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente**,** a estrutura operacional exigida em distância máxima de 70 km da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, relativamente ao lote adjudicado;
3.2.9. tem ciência de que, para os Lotes 04, 05 e 06, os serviços deverão ser executados diretamente pela futura contratada, observada a vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência.
3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sua participação for juridicamente admitida em razão da natureza do objeto.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
3.4.1. A aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte observará, além da Lei Complementar nº 123/2006, as disposições do Decreto Municipal nº 026/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 003/2025, inclusive quanto à prioridade de contratação prevista na regulamentação municipal.
3.4.2. Nos lotes em que não houver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação, no sistema, de que o licitante não faz jus ao tratamento favorecido produzirá apenas o efeito de afastar os benefícios correspondentes, sem impedir sua participação no certame.
3.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.
3.7. A fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, sendo os documentos exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma e no prazo definidos pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.
3.7.1. Os documentos necessários à habilitação serão exclusivamente aqueles estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, não sendo necessária sua reprodução integral no corpo deste instrumento convocatório.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e, após a respectiva fase, os documentos de habilitação do licitante convocado, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e as disposições legais aplicáveis.
3.9. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, devendo a licitante observar, além do valor global ofertado, os preços unitários máximos admitidos para os itens integrantes do respectivo lote.

3.9.1. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global do lote, não será aceita proposta que contenha preço unitário superior ao respectivo valor máximo de referência, ainda que o valor total do lote esteja abaixo do orçamento estimado, ressalvada a possibilidade de negociação e saneamento da proposta antes de sua aceitação definitiva.
3.10. Os lances serão ofertados na forma definida pelo sistema eletrônico, observando-se o critério de julgamento por lote e as regras da etapa competitiva previstas neste Edital.
3.11. O valor final mínimo eventualmente parametrizado pelo licitante no sistema poderá ser alterado durante a fase de disputa, observadas as funcionalidades da plataforma e as regras aplicáveis ao modo de disputa adotado.
3.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível.
3.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, bem como de eventual desconexão de sua responsabilidade.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.15. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de **1% (um por cento) do valor global estimado da contratação**, correspondente a **R$ 33.131,35 (trinta e três mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.15.1. Para fins desta licitação, a garantia de proposta será calculada sobre o **valor global estimado do certame, de R$ 3.313.134,70 (três milhões, trezentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, sendo exigido o valor de **R$ 33.131,35**, independentemente da quantidade de lotes para os quais o licitante apresentar proposta.
3.16. A exigência da garantia de proposta decorre da necessidade de conferir maior segurança, seriedade e estabilidade às propostas apresentadas no certame, cujo objeto compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, atravessamento de eixo, recauchutagem e duplagem, destinados à manutenção da frota do Município de Santa Maria/RN.
3.17. A contratação envolve bens e serviços diretamente relacionados à manutenção das condições de segurança, disponibilidade e funcionamento da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos empregados na execução de atividades administrativas e na prestação de serviços públicos, razão pela qual eventual frustração da contratação poderá produzir reflexos diretos sobre a continuidade das atividades municipais.
3.18. A garantia de proposta tem por finalidade reduzir o risco de participação de licitantes sem efetivo compromisso com o certame, de apresentação de propostas meramente especulativas, de desistências injustificadas após a etapa competitiva, bem como de recusa do adjudicatário em formalizar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.
3.19. Considerando que a licitação está estruturada em 6 (seis) lotes, integrantes de uma mesma solução destinada à manutenção do sistema de rodagem da frota municipal, a Administração adotará, para fins de garantia de proposta, o valor global estimado da contratação como base de cálculo, buscando

assegurar tratamento uniforme aos participantes e proteção suficiente quanto aos riscos relacionados à frustração do procedimento licitatório.

3.20. A medida também busca evitar sucessivas convocações de licitantes em razão de desistências, recusas ou propostas apresentadas sem compromisso efetivo de contratação, situações que podem retardar a formação da Ata de Registro de Preços e, consequentemente, prejudicar o atendimento das demandas de manutenção da frota.

3.21. O percentual adotado corresponde ao limite de **1% (um por cento)** previsto no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido definido considerando os riscos identificados durante o planejamento da contratação e a necessidade de resguardar a regularidade e a efetividade do procedimento licitatório.

3.22. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas neste Edital quanto à forma e ao momento de sua comprovação.

3.22.1. A garantia deverá estar vinculada ao presente procedimento licitatório e permitir a identificação inequívoca do licitante, da licitação e do valor garantido, devendo corresponder integralmente a **R$ 33.131,35 (trinta e três mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

3.23. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23.1. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.24. A exigência da garantia de proposta não substitui nem afasta as demais condições de participação e as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

3.24.1. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior a **R$ 33.131,35**, ou em desacordo com as condições e o prazo estabelecidos neste Edital, caracterizará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação, sujeitando o licitante às consequências previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor por item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. **O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE.**

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. O modo de disputa adotado é o "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente

de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.1. empresas brasileiras;

5.21.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido**

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;**

d) **Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes à comprovação da habilitação do licitante serão **aqueles expressamente estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

7.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser observadas integralmente as exigências constantes do Termo de Referência relativas à:

I – habilitação jurídica;
II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – qualificação econômico-financeira; e
IV – qualificação técnica.

7.1.2. O **Termo de Referência integra este Edital para todos os fins e efeitos**, razão pela qual as exigências de habilitação nele estabelecidas possuem caráter vinculante e serão consideradas para análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes.

7.1.3. Não será exigida, no corpo deste Edital, reprodução individualizada dos documentos relacionados à habilitação, devendo o licitante consultar e atender integralmente às condições, documentos, declarações, certidões, demonstrações contábeis, atestados e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
7.1.4. A ausência de documento exigido no Termo de Referência, sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas ou a não comprovação de requisito nele previsto poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo exigida a documentação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
7.3. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições previstas na legislação.
7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação deverão, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, quando aplicável.
7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, observadas as formas admitidas pela legislação e pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.
7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Será verificado se o licitante apresentou, quando exigível, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.7. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e demais instrumentos aplicáveis.
7.8. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades responsáveis pela emissão de certidões e documentos constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
7.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou
7.9.3. saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10. Na análise da documentação, poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a utilização da diligência para permitir a apresentação posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data estabelecida para atendimento da exigência.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação previstas no **Termo de Referência**, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições do Edital e de seus anexos.
7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, observadas as funcionalidades e regras do sistema eletrônico.
7.13. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.6. fraudar a licitação
9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: a) em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br*;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.santamaria.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Santa Maria/RN, 28 de agosto de 2026.

BRENA MERIZE DIAS
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO DE RODAS, CAMBAGEM, ATRAVESSAMENTO DE EIXO, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A frota municipal é utilizada diariamente no transporte de passageiros e escolares, atendimento de saúde, deslocamentos administrativos, assistência social, manutenção de vias e espaços públicos, apoio às comunidades rurais e execução de serviços operacionais. A continuidade dessas atividades depende da disponibilidade dos veículos e maquinários em condições seguras de circulação e trabalho.

2.2. O desgaste de pneus, câmaras de ar e protetores decorre do uso normal da frota e varia conforme quilometragem ou horímetro, carga, tipo de pavimento, condições das vias e natureza do serviço executado. A reposição tardia ou a utilização de componentes inadequados aumenta o risco de imobilização, acidentes, desgaste de suspensão e direção e perda de produtividade dos serviços públicos.

2.3. Além do fornecimento dos materiais, a Administração necessita de alinhamento, balanceamento, cambagem, atravessamento de eixo, recauchutagem e duplagem. Esses serviços interferem diretamente na estabilidade, dirigibilidade, desgaste uniforme e vida útil dos pneumáticos e dos componentes do sistema de rodagem.

2.4. A aquisição e os serviços foram parcelados em lotes para preservar a competição entre segmentos distintos do mercado. Esse parcelamento, contudo, não transforma cada lote em uma solução operacional isolada. Pneus novos, componentes e serviços de geometria ou recuperação integram o mesmo fluxo de manutenção da frota e poderão ser requisitados de forma coordenada para um mesmo veículo ou equipamento.

2.5. A Lista Pública da Frota do Sistema de Tombamento Patrimonial registra 34 (trinta e quatro) veículos, máquinas e equipamentos de portes e aplicações diversos, incluindo automóveis, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e trator. Essa diversidade justifica a variedade de medidas, componentes e serviços contemplados na contratação.

2.6. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque o momento exato de cada substituição ou intervenção não pode ser previamente determinado com precisão. A Ata permitirá atendimento parcelado e sob demanda, sem obrigar o Município a adquirir ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

2.7. Na fase de planejamento foram consideradas a adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão, o Pregão Eletrônico sem Registro de Preços e o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços. A última alternativa foi escolhida por permitir modelagem própria, competição eletrônica, atendimento parcelado, seis lotes e imposição das condições operacionais necessárias ao funcionamento da frota municipal.

3. RELAÇÃO DOS LOTES, ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. A estimativa do valor da contratação será definida em etapa posterior da fase preparatória, mediante

pesquisa de preços formalmente realizada e documentada nos autos, observadas as normas aplicáveis. Nesta versão do Termo de Referência são estabelecidos o objeto, os lotes, as especificações e os quantitativos necessários à realização da pesquisa, sem antecipação de preços de referência.

3.2. Para fins de julgamento por lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõem. O valor global do lote corresponderá à soma dos valores totais dos respectivos itens.

LOTE 01 - PNEUS - LINHA LEVE

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	0009406 - PNEU 165/70 R14	Unidades	60
2	0009407 - PNEU 175/65 R13	Unidades	32
3	0003569 - Pneu 175/70 R13	Unidades	100
4	0009408 - PNEU 175/75 R13	Unidades	80
5	0009409 - PNEU 175/65 R14	Unidades	200
6	0009410 - PNEU 175/70 R14	Unidades	160
7	0009411 - PNEU 175/75 R14	Unidades	80
8	0009412 - PNEU 185/ R14C	Unidades	20
9	0003573 - Pneu 185/65 R14	Unidades	100
10	0009413 - PNEU 185/70 R14	Unidades	60
11	0009414 - PNEU 195/60 R15	Unidades	60
12	0003568 - Pneu 205/60 R15	Unidades	100
13	0009415 - PNEU 235/75 R15	Unidades	60
14	0003567 - Pneu 195/55 R16	Unidades	40
15	0009416 - PNEU 195/75 R16C	Unidades	60
16	0009417 - PNEU 205/75 R16	Unidades	60
17	0003563 - Pneu 215/75 R16	Unidades	60
18	0009418 - PNEU 225/75 R16	Unidades	80
19	0003565 - Pneu 265/70 R16	Unidades	80
20	0009419 - PNEU 265/60 R18	Unidades	32
21	0009420 - PNEU 6.50 X 16	Unidades	36
22	0009421 - PNEU 10.5/65 X 16	Unidades	36

LOTE 02 - PNEUS - LINHA PESADA E AGRÍCOLA

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	0009422 - PNEU 6,50 – 16 F2	Unidades	12
2	0009423 - PNEU 6.00. 16	Unidades	12
3	0009424 - PNEU 7.00-16	Unidades	12
4	0009425 - PNEU 7.50 X 16	Unidades	32
5	0009426 - PNEU 215/75 R17,5	Unidades	80
6	0009427 - PNEU 900 X 20	Unidades	80

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
7	0009428 - PNEU 1000 X 20	Unidades	100
8	0009429 - PNEU 275/80 R22,5	Unidades	60
9	0009430 - PNEU 12 X 16,5	Unidades	10
10	0009431 - PNEU 12,4 X 24	Unidades	12
11	0009432 - PNEU 12,5/80 - 18	Unidades	20
12	0009433 - PNEU 1400 X 24	Unidades	20
13	0009434 - PNEU 19,5L 24	Unidades	10
14	0009435 - PNEU 17,5L.24	Unidades	20
15	0009436 - PNEU 17,5 X 25	Unidades	20
16	0009437 - PNEU 18,4 X 30	Unidades	20

LOTE 03 - CÂMARAS DE AR, PROTETORES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	0009368 - CÂMARA DE AR R16	Unidades	60
2	0009369 - CÂMARA DE AR R24	Unidades	60
3	0009370 - CÂMARA DE AR 900 X 20	Unidades	120
4	0009371 - CÂMARA DE AR 1000 X 20	Unidades	200
5	0009372 - CÂMARA DE AR 12,4 X 24	Unidades	8
6	0009373 - CÂMARA DE AR 12,5/80 - 18	Unidades	20
7	0009374 - CÂMARA DE AR 19,5L24	Unidades	12
8	0009375 - CÂMARA DE AR 17,5L.24	Unidades	12
9	0009376 - CÂMARA DE AR 17,5 X 25	Unidades	8
10	0009377 - CÂMARA DE AR 18,4 X 30	Unidades	12
11	0009378 - CÂMARA DE AR 6,50 – 16 F2	Unidades	12
12	0009379 - CÂMARA DE AR 6.00. 16	Unidades	12
13	0009380 - CÂMARA DE AR 7.00. 16	Unidades	12
14	0009381 - PROTETOR 16	Unidades	200
15	0009382 - PROTETOR 20	Unidades	200

LOTE 04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E ATRAVESSAMENTO DE EIXO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	0009383 - ALINHAMENTO LINHA LEVE	Serviços	300
2	0009384 - BALANCEAMENTO DE RODA LINHA LEVE	Serviços	1200
3	0009385 - CAMBAGEM	Serviços	200

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
4	0009386 - ALINHAMENTO LINHA PESADA	Serviços	100
5	0009387 - BALANCEAMENTO DE RODA LINHA PESADA	Serviços	600
6	0009388 - ATRAVESSAMENTO DE EIXO LINHA PESADA	Serviços	80

LOTE 05 - RECAUCHUTAGEM

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	0009438 - RECAUCHUTAGEM 1400-24	Serviços	20
2	0009439 - RECAUCHUTAGEM 17.5-25	Serviços	8
3	0009440 - RECAUCHUTAGEM 17.5L.24	Serviços	12
4	0009441 - RECAUCHUTAGEM 18.4-30	Serviços	20
5	0009442 - RECAUCHUTAGEM 900-20	Serviços	60
6	0009443 - RECAUCHUTAGEM 1000-20	Serviços	60
7	0009444 - RECAUCHUTAGEM 275/80-22,5.	Serviços	40
8	0009446 - RECAUCHUTAGEM 215/75 R16	Serviços	10
9	0009449 - RECAUCHUTAGEM 7.50 - 16	Serviços	8
10	0009447 - RECAUCHUTAGEM 215/75 R17,5	Serviços	20
11	0009448 - RECAUCHUTAGEM 265/70 R16	Serviços	8
12	0009450 - RECAUCHUTAGEM 6.00-16	Serviços	8
13	0009451 - RECAUCHUTAGEM 7.00-16	Serviços	8
14	0009452 - RECAUCHUTAGEM 6.50-16 F2	Serviços	8

LOTE 06 - DUPLAGEM

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	0009453 - DUPLAGEM 1400-24	Serviços	8
2	0009454 - DUPLAGEM 17.5-25	Serviços	8
3	0009455 - DUPLAGEM 12.5/80-18	Serviços	8
4	0009456 - DUPLAGEM 17.5L.24	Serviços	8
5	0009457 - DUPLAGEM 12.4-24	Serviços	8
6	0009458 - DUPLAGEM 18.4-30	Serviços	8
7	0009459 - DUPLAGEM 900-20	Serviços	20
8	0009460 - DUPLAGEM 1000-20	Serviços	20

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DOS LOTES

4.1. A solução compreende o fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores, bem como a execução dos serviços previstos nos Lotes 04, 05 e 06, de acordo com as Ordens emitidas pela Secretaria

Municipal de Transportes.

4.2. Os Lotes 01 e 02 concentram os pneus novos destinados, respectivamente, às aplicações de linha leve e às aplicações de linha pesada, agrícola, máquinas e equipamentos. O Lote 03 reúne câmaras de ar e protetores. O Lote 04 compreende os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e atravessamento de eixo. O Lote 05 compreende os serviços de recauchutagem e o Lote 06, os serviços de duplagem de pneus.

4.3. A independência concorrencial dos lotes não afasta a vinculação funcional entre fornecimento e serviço. Sempre que necessário, a Ordem poderá identificar o mesmo veículo ou equipamento em mais de um lote e coordenar a disponibilização do material com o serviço correlato.

4.4. A empresa vencedora de um lote não fica obrigada a executar outro lote que não lhe tenha sido adjudicado. Cada contratada responderá exclusivamente pelo fornecimento ou serviço que lhe couber, sem transferência de responsabilidade entre os adjudicatários.

4.5. Quando houver vantagem operacional, a Administração poderá determinar que o fornecedor de pneus ou componentes entregue o material diretamente na unidade operacional da empresa responsável pelo serviço correlato, desde que o local esteja dentro do raio previsto neste Termo de Referência. O transporte até o ponto indicado integrará o preço contratado e não gerará cobrança adicional.

4.6. O modelo busca evitar que o Município tenha de retirar pneus em estabelecimentos distantes, armazená-los sem necessidade ou promover transporte intermediário entre fornecedores. O resultado pretendido é reduzir deslocamentos improdutivos, tempo de imobilização da frota e custos indiretos que não aparecem no preço nominal do item.

5. REQUISITOS DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

5.1. Os pneus objeto de aquisição deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo anterior de recauchutagem, recapagem, remoldagem ou recuperação, observadas as medidas constantes da planilha e a regulamentação técnica aplicável.

5.2. Os produtos sujeitos à certificação compulsória deverão possuir identificação e conformidade exigidas pelo Inmetro, nos termos da regulamentação vigente à data do fornecimento, inclusive a Portaria Inmetro nº 379/2021 ou norma que a substitua, quando aplicável à categoria do pneumático.

5.3. A marca e o modelo ofertados deverão ser identificados na proposta final quando o sistema ou o edital assim exigir. Após a aceitação, eventual substituição somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem majoração de preço.

5.4. Câmaras de ar e protetores deverão ser novos, compatíveis com a medida e aplicação indicadas e entregues em condições adequadas de armazenamento e uso.

5.5. Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e atravessamento de eixo deverão ser executados com equipamentos compatíveis com a categoria do veículo, por pessoal capacitado e somente após autorização formal da Administração.

5.6. Nos serviços de recauchutagem e duplagem, a contratada deverá realizar avaliação prévia da carcaça. Pneumático considerado tecnicamente inapto deverá ser devolvido identificado, acompanhado da informação do motivo da rejeição, sem cobrança do serviço não executado.

5.7. Os pneus submetidos a recuperação deverão permanecer identificados e rastreáveis desde o

recebimento até a devolução, vedada a troca de carcaça sem autorização expressa da fiscalização.

5.8. Para os serviços sujeitos a regulamentação compulsória de reforma de pneumáticos, a contratada deverá manter os registros, certificações e autorizações exigidos pelo Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 433/2021 ou ato que a substitua, quando aplicável.

5.9. Materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, fretes, movimentações, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídos nos preços registrados.

5.10. Os pneus novos deverão apresentar identificação de fabricação legível e DOT correspondente a período não superior a 12 (doze) meses da data de fabricação, contado até a entrega à Administração, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e previamente aceita pela fiscalização, sem prejuízo das demais exigências de segurança e certificação aplicáveis.

5.11. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser entregues em perfeito estado, sem avarias, deformações, ressecamento, sinais de uso ou armazenamento inadequado, com as inscrições de fabricante, dimensão, índice de carga e velocidade e demais marcações obrigatórias legíveis, quando aplicáveis.

5.12. O transporte, carga, descarga, acondicionamento, movimentação e proteção dos produtos correrão integralmente por conta da contratada, que responderá por extravios, danos ou avarias até o recebimento pela Administração.

5.13. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante e dos direitos previstos na legislação aplicável.

5.14. Não haverá indicação prévia de marca ou modelo específico pela Administração, salvo hipótese excepcional devidamente motivada nos autos, relacionada à padronização, compatibilidade ou impossibilidade de descrição adequada por especificações usuais de mercado.

5.15. A identificação de marca, fabricante e modelo na proposta não autoriza alteração posterior unilateral. A substituição somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da Administração e comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem acréscimo de preço.

AMOSTRAS E AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.16. A Administração poderá exigir amostra dos pneus, câmaras de ar, protetores ou de item específico, total ou parcialmente, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando a avaliação física se mostrar necessária para confirmar qualidade, conformidade técnica ou segurança do produto ofertado.

5.17. A exigência de amostra dependerá de decisão motivada da unidade requisitante ou da equipe de avaliação, podendo ser dispensada quando a conformidade estiver suficientemente demonstrada por catálogos, certificados, laudos, registros oficiais ou especificações técnicas objetivamente verificáveis.

5.18. Quando exigida, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial, na Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Avenida Presidente Juscelino, nº 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP 59.464-000, no horário de 08h às 14h, em dias úteis, ou em outro local expressamente indicado na convocação.

5.19. A licitante será responsável pelo envio, acondicionamento, transporte e demais custos da amostra, assumindo os riscos de extravio ou dano até sua entrega ao Município.

5.20. A avaliação será realizada por servidores designados e poderá considerar, entre outros aspectos:

conformidade de medida, tipo e aplicação; integridade física; ausência de uso ou recuperação prévia quando se tratar de pneu novo; DOT; número de série ou lote, quando existente; marcações obrigatórias do fabricante; índices técnicos; estado de conservação; e selo ou identificação de conformidade do Inmetro, quando exigível.

5.21. A avaliação será registrada em checklist, laudo ou termo de análise, com indicação objetiva dos itens verificados e do resultado, assegurada motivação para eventual recusa.

5.22. A não apresentação da amostra no prazo, sem justificativa aceita, ou sua reprovação por desconformidade insanável implicará a não aceitação da proposta para o respectivo lote, seguindo-se a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

5.23. As amostras poderão ser manuseadas e submetidas aos testes estritamente necessários à avaliação, sem direito a ressarcimento por desgaste decorrente do procedimento técnico regularmente executado.

5.24. Encerrada a análise e após comunicação da Administração, a licitante deverá retirar a amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando a devolução for cabível. Decorrido o prazo sem retirada, a Administração poderá dar-lhe destinação adequada, observadas as normas patrimoniais e ambientais.

6. ESTRUTURA OPERACIONAL/OFICINA EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 70 KM

6.1. Todos os adjudicatários dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 deverão disponibilizar e manter estrutura operacional/oficina situada em distância rodoviária máxima de 70 km da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, localizada na Av. Presidente Juscelino, nº 461, Centro, Santa Maria/RN.

6.2. A exigência não constitui condição de participação nem documento de habilitação. Empresas sediadas em qualquer localidade poderão participar do certame. A comprovação será exigida somente do adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme o caso.

6.3. A distância será aferida pela menor rota rodoviária regular e transitável entre a sede da Prefeitura e a unidade indicada, mediante ferramenta pública ou de amplo acesso de georreferenciamento definida no edital. A medição será rodoviária, não em linha reta.

6.4. Nos Lotes 01, 02 e 03, a unidade operacional deverá permitir, conforme a natureza do fornecimento, recebimento, guarda temporária, conferência, separação, pronta disponibilização, substituição de itens recusados, atendimento de garantia e apoio à integração logística com os serviços correlatos.

6.5. No Lote 04, a estrutura deverá dispor de equipamentos, instalações e pessoal compatíveis com a execução dos serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e atravessamento de eixo, inclusive nas categorias de veículos abrangidas pela contratação.

6.6. Nos Lotes 05, e 06, a estrutura deverá possuir condições operacionais compatíveis com o recebimento, identificação, guarda, processamento, rastreabilidade e devolução dos pneumáticos submetidos, respectivamente, à recauchutagem e à duplagem, observada a regulamentação aplicável.

6.7. A estrutura poderá funcionar em imóvel próprio, locado, cedido em comodato ou disponibilizado por outro instrumento jurídico legítimo, desde que esteja sob efetiva posse, gestão e operação da própria adjudicatária. Não será aceita a mera indicação de endereço de terceiro, oficina parceira ou rede credenciada para cumprir a exigência.

6.8. A comprovação deverá incluir documento idôneo de propriedade, posse ou uso do imóvel; prova do endereço; coordenadas ou elemento equivalente de localização; registros fotográficos atualizados; relação dos equipamentos pertinentes ao lote; e alvarás, licenças ou registros exigíveis para a atividade.

A Administração poderá promover diligência ou vistoria antes da assinatura.

6.9. A unidade deverá permanecer disponível durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes. Alteração de endereço somente será admitida mediante comunicação prévia e comprovação de nova estrutura que mantenha o atendimento integral do raio e dos requisitos do lote.

6.10. A não comprovação da estrutura no momento definido impedirá a formalização com o adjudicatário, sem prejuízo da execução integral da garantia de proposta e das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurado o devido processo quando cabível.

7. ORDENS, PRAZOS DE ATENDIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. As contratações ocorrerão mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, de acordo com a natureza da demanda e com os preços registrados.

7.2. Cada Ordem deverá identificar, no mínimo, o lote e item, quantidade, veículo ou equipamento quando aplicável, placa ou identificação patrimonial quando disponível, local de entrega ou execução, responsável pelo acompanhamento e, nos serviços, a intervenção autorizada.

7.3. Para os materiais dos Lotes 01 e 02 e para câmaras de ar e protetores do Lote 03, o prazo ordinário máximo de disponibilização será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem, salvo prazo menor expressamente aceito pela contratada para situação específica.

7.4. Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e atravessamento de eixo deverão ser concluídos em até 04 (quatro) horas após a apresentação do veículo ou equipamento à unidade operacional e a disponibilização dos materiais necessários, quando houver.

7.5. Os serviços de recauchutagem e duplagem deverão ser concluídos em até 24 (vinte quarto) horas, contados do recebimento do pneumático pela unidade operacional, ressalvada ocorrência técnica devidamente registrada e aceita pela fiscalização.

7.6. Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação anterior ao vencimento, apresentação de justificativa concreta e autorização expressa da Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.

7.7. É vedada a execução de serviço sem Ordem específica. Serviço realizado sem autorização formal não será objeto de medição ou pagamento.

7.8. A Administração poderá emitir Ordens coordenadas para o mesmo veículo ou equipamento, inclusive envolvendo contratadas distintas. Nessas situações, o fiscal registrará a cadeia de atendimento e o aceite de cada obrigação separadamente.

7.9. A entrega de produto ou a execução de serviço fora das especificações não interrompe a contagem do prazo para fins de responsabilização, salvo decisão motivada da Administração.

7.10. A contratada responderá pela retirada, transporte, carga, descarga, movimentação e devolução dos bens ou pneumáticos sempre que tais atividades forem necessárias ao cumprimento da Ordem, sem cobrança adicional além do preço registrado.

7.11. Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e atravessamento de eixo serão realizados mediante avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Transportes. Como regra operacional, serão vinculados à intervenção em, no mínimo, 2 (dois) pneus por veículo ou máquina, salvo necessidade técnica ou situação específica devidamente justificada pela unidade requisitante.

7.12. Os produtos deverão ser entregues com identificação suficiente para conferência da marca,

fabricante, medida, lote ou série, DOT quando aplicável e demais informações exigidas neste Termo de Referência e na regulamentação técnica pertinente.

7.13. O local ordinário para disponibilização dos materiais será a Secretaria Municipal de Transportes, Avenida Presidente Juscelino, nº 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP 59.464-000, ou a unidade operacional indicada pela Administração em Ordem específica, inclusive para integração com serviço correlato.

7.14. O horário ordinário de recebimento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, ressalvados feriados, pontos facultativos e atendimento previamente agendado em horário diverso.

8. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de alinhamento, balanceamento de rodas, cambagem, atravessamento de eixo, recauchutagem e duplagem integrantes dos Lotes 04, 05 e 06.

8.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pela adjudicatária do lote correspondente, em estrutura sob sua efetiva operação e com equipe e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.3. Não será admitida a utilização de oficina parceira, rede credenciada, prestador terceiro ou empresa interposta para executar o núcleo material dos serviços.

8.4. A locação de imóvel ou de equipamento não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a execução permaneça sob gestão direta da contratada e não haja transferência da obrigação a terceiro.

8.5. A vedação decorre da necessidade de preservar a responsabilidade pela qualidade, garantia, rastreabilidade, segurança e correção dos serviços e de assegurar que a capacidade técnica comprovada na licitação corresponda à empresa que efetivamente os executará.

9. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, ou conforme marco definido no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período quando comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos, nem impede a realização de contratação específica devidamente motivada, observadas as disposições legais.

9.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas de acordo com a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e autorização competente.

9.4. Os preços registrados serão gerenciados na forma da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das regras do edital e da Ata.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E PROPOSTA FINAL

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global por lote, observados os valores unitários de cada item e o valor máximo estimado do respectivo lote.

10.2. A licitante poderá participar de um ou mais lotes. Para cada lote disputado, deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

10.3. Após a conclusão da pesquisa de preços e a fixação dos valores máximos de referência, não será aceita proposta que permaneça acima do valor estimado do respectivo lote ou que contenha preço unitário superior ao correspondente valor de referência, ainda que o preço global do lote seja inferior ao estimado, ressalvada negociação que saneie a desconformidade antes da aceitação.

10.4. Após a fase de lances e a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, com preços unitários e totais, marca/modelo dos produtos quando aplicável, valor global do lote e demais informações exigidas.

10.5. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive os custos de manutenção da estrutura dentro do raio de 70 km.

10.6. A Administração poderá promover diligências para aferir exequibilidade, composição de custos, disponibilidade logística, compatibilidade do produto e coerência dos preços unitários, especialmente quando houver redução acentuada em relação ao orçamento.

10.7. A proposta final deverá conter, para os itens de fornecimento, marca, fabricante e modelo ou identificação comercial suficiente, além da descrição compatível com as especificações deste Termo de Referência. Nos itens de serviço, deverá indicar claramente o preço unitário e total de cada serviço integrante do lote.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior fixado no edital.

10.9. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, insumos, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, manutenção da estrutura operacional exigida e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto.

10.10. Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado do respectivo lote poderão ser tratados como indício de inexequibilidade, sem desclassificação automática, devendo a Administração promover diligência para permitir a demonstração da viabilidade da proposta, inclusive mediante composição de custos, documentos fiscais, contratos de fornecimento, cotações de insumos ou outros elementos idôneos.

10.11. Quando houver planilha de composição ou detalhamento por item, erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta.

10.12. A proposta final e os documentos complementares solicitados deverão guardar coerência entre o preço global do lote e os preços unitários, não sendo admitida distribuição artificial de valores que produza sobrepreço unitário, inviabilize futuras aquisições parciais ou distorça a economicidade da Ata.

11. GARANTIA DE PROPOSTA 1%

11.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do lote ou do somatório dos lotes em que a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. O valor nominal correspondente somente será apurado e divulgado após a conclusão da pesquisa de preços e a definição formal dos valores estimados da contratação.

11.2. A comprovação deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, pela forma e no campo definidos no edital e no sistema eletrônico.

11.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas para a garantia de proposta, conforme remissão do art. 58, § 4º, ao art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para evitar ônus desproporcional, a licitante que não disputar todos os lotes não estará obrigada a garantir o valor global da licitação. A base de cálculo será restrita aos lotes efetivamente disputados.

11.5. A garantia será devolvida no prazo legal, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, e será executada integralmente na hipótese de recusa injustificada em assinar o instrumento ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A garantia de proposta deverá permanecer válida, no mínimo, durante o prazo de validade da proposta, sem prejuízo de prazo superior previsto no edital ou decorrente da modalidade de garantia escolhida.

11.7. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e a adequação da modalidade à garantia de proposta.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou apresentar documento indispensável à contratação sujeitará a garantia à execução integral, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.9. A devolução da garantia aos licitantes observará o prazo legal de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A opção considera a modelagem por Sistema de Registro de Preços, com contratações futuras, eventuais e parceladas, e a existência de outros mecanismos de proteção, entre eles garantia de proposta, qualificação econômico-financeira, fiscalização, estrutura operacional local, recebimento condicionado ao aceite e aplicação de sanções.

12.2. A dispensa da garantia contratual não reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de cada Ordem, pela qualidade dos produtos e serviços, pelas garantias legais e comerciais e pelos danos eventualmente causados.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE

13.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e o edital, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o lote disputado.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial.

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica de natureza empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

13.2.4. Filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente da unidade onde opera, com as averbações pertinentes na sede da matriz, quando exigíveis.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação de seus administradores.

13.2.6. Cooperativa, quando admitida: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que

o aprovou e demais registros legalmente exigidos.

13.2.7. Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação e autorização exigidas pela legislação brasileira.

13.2.8. Os atos constitutivos deverão ser apresentados com todas as alterações posteriores ou com a consolidação vigente. Poderá ser solicitada identificação dos sócios, administradores, procuradores ou prepostos que atuem no certame, conforme o caso.

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

13.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais, mediante certidão conjunta válida.

13.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; acompanhada da certidão de débitos e consulta de autos de infração trabalhista.

13.3.5. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando exigíveis em razão da atividade, compatíveis com o objeto.

13.3.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou comprovação de isenção quando legalmente cabível.

13.3.7. Declaração de idoneidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, a qual deverá ser solicitada presencialmente em até 72 (setenta e duas) horas ÚTEIS antecedentes a abertura da sessão, junto a Secretaria Municipal de Administração na Sede da Prefeitura localizada na Rua Presidente Juscelino, 461 – 1º andar. Bairro: Centro. Santa Maria/RN – CEP: 59464-000, em dias úteis, no horário das 8h ás 14h, devendo ser solicitado por meio de seu sócio ou representante legal, a interessada deve se apresentar através dos seguintes documentos: Contrato Social e alterações ou ultimo aditivo consolidado, documento de identificação do sócio e cartão de CNPJ, em caso de se apresentar por meio de representante legal, além dos documentos anteriormente citados, deverá apresentar também procuração ao qual confere poderes bem como documento de identificação do outorgado.

13.3.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os prazos e procedimentos legais de regularização fiscal e trabalhista, sem dispensa da apresentação da documentação exigida.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anterior a da sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão; acompanhada da certidão negativa de ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa.

13.4.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento quando integrantes da escrituração, notas explicativas quando exigíveis pelas normas contábeis aplicáveis, assinaturas pertinentes e elementos que permitam a verificação da situação econômico-financeira, acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou registro competente da sede da licitante, emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da sessão, salvo prazo de validade diverso indicado no próprio documento.

13.4.3. As demonstrações deverão estar registradas, autenticadas ou transmitidas na forma legalmente admitida, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, quando aplicável, e acompanhadas da identificação e regularidade do profissional contábil responsável, quando exigível.

13.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma legal. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

13.4.5. Será admitido balanço intermediário quando sua elaboração decorrer de lei, contrato social ou estatuto, observadas as normas contábeis aplicáveis.

13.4.6. Quando se tratar de cooperativa, os documentos contábeis serão acompanhados da auditoria ou declaração legalmente exigível, conforme a disciplina aplicável à entidade.

13.4.7. Serão exigidos os índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC superiores a 1 (um), apurados com base nas demonstrações exigíveis e segundo as fórmulas previstas no edital.

13.4.8. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ou do somatório dos lotes efetivamente disputados, conforme definido no edital e dentro do limite legal. A base monetária dessa exigência será aquela apurada posteriormente na pesquisa de preços.

13.4.9. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigido no edital.

13.4.10. Será exigida relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira da licitante, excluídas as parcelas já executadas, indicando, no mínimo, contratante, CNPJ quando houver, vigência e valor do contrato ou Ata de Registro de Preços. Na inexistência de compromissos vigentes, deverá ser apresentada declaração expressa nesse sentido.

13.4.11. A relação de compromissos deverá ser compatível com as demonstrações contábeis e poderá ser objeto de diligência quando houver indícios de comprometimento relevante da capacidade de execução.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior da licitante em fornecimento ou prestação de serviços compatíveis com a natureza do lote para o qual apresentar proposta.

13.5.2. Não será exigido percentual ou quantitativo mínimo de execução anterior para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, devendo os documentos apresentados permitir à Administração verificar a pertinência e a compatibilidade da experiência declarada com o objeto do lote disputado.

13.5.3. Para o Lote 01 – Pneus Linha Leve, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior no fornecimento de pneus ou pneumáticos compatíveis com veículos leves, utilitários ou outros de características semelhantes aos abrangidos pelo lote.

13.5.4. Para o Lote 02 – Pneus Linha Pesada/Agrícola, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior no fornecimento de pneus ou pneumáticos destinados a veículos de maior porte, caminhões, ônibus, máquinas, tratores, equipamentos agrícolas ou outros de características compatíveis com os produtos que integram o lote.

13.5.5. Para o Lote 03 – Câmaras de Ar e Protetores, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior no fornecimento de câmaras de ar, protetores, pneus, materiais pneumáticos ou produtos

correlatos compatíveis com a natureza do lote.

13.5.6. Para o Lote 04 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Atravessamento de Eixo, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços de alinhamento, balanceamento de rodas, cambagem, atravessamento de eixo, geometria veicular ou outros serviços tecnicamente compatíveis com as atividades que integram o lote.

13.5.7. Para o Lote 05 – Recauchutagem, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços de recauchutagem, reforma ou recuperação de pneumáticos, em características compatíveis com a natureza dos serviços licitados.

13.5.8. Para o Lote 06 – Duplagem, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços de duplagem de pneus ou de atividade tecnicamente correspondente, capaz de comprovar experiência compatível com o objeto específico do lote.

13.5.9. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive emitidos por contratantes distintos e relativos a períodos diferentes, desde que os documentos apresentados, isoladamente ou em conjunto, sejam suficientes para demonstrar experiência compatível com o lote disputado.

13.5.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, veracidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes e consulta às informações relativas às contratações que lhes deram origem.

13.5.11. Para possibilitar a realização das diligências, a licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, os dados e informações necessários à confirmação do atestado, inclusive identificação e contato atualizado do emitente, local de execução, período de fornecimento ou prestação dos serviços e demais elementos pertinentes.

13.5.12. Contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à contratação que tenha dado origem ao atestado poderão ser solicitados em diligência, quando necessários à confirmação da veracidade, extensão ou compatibilidade da experiência declarada, não constituindo documentação obrigatória a ser apresentada previamente com todo atestado.

13.5.13. Quando exigível para o exercício regular da atividade econômica desenvolvida, a licitante deverá apresentar Alvará de Licença e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pela autoridade competente relativamente ao estabelecimento declarado pela empresa.

13.5.14. Para fins de apoio às verificações cadastrais e às diligências promovidas pela Administração, poderão ser solicitadas fotografias atuais da fachada e das instalações da sede ou estabelecimento declarado pela licitante, com identificação do respectivo endereço e declaração de veracidade subscrita pelo representante legal. Essa documentação possui caráter complementar e não substitui os registros oficiais ou a comprovação específica da estrutura operacional prevista neste Termo de Referência.

13.5.15. A exigência de estrutura operacional em distância máxima de 70 km da sede da Prefeitura não constitui requisito de habilitação. Sua comprovação será exigida exclusivamente do adjudicatário de cada um dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, conforme as condições e os meios de comprovação estabelecidos na Seção 6 deste Termo de Referência.

14. TRATAMENTO FAVORECIDO E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP

14.1. Serão observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 026/2021, com as alterações do Decreto Municipal nº 003/2025.

14.2. Nos termos da regulamentação municipal, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Santa Maria/RN terão prioridade de contratação até o limite de 10% do melhor preço válido em

relação às empresas regionais e demais, e as ME/EPP sediadas no Estado do Rio Grande do Norte terão prioridade, até o mesmo limite, em relação às empresas de outros estados, observadas as condições do edital.

14.3. A prioridade não autoriza adjudicação automática por preço superior. A empresa beneficiária enquadrada na faixa deverá exercer o direito na forma regulamentar e apresentar proposta apta a superar a melhor oferta válida.

14.4. A aplicação do benefício dependerá da comprovação, na fase interna, das condições previstas no Decreto Municipal nº 003/2025, inclusive quanto à existência mínima de fornecedores elegíveis, quando exigida.

15. RECEBIMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIAS

15.1. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado, para posterior verificação de quantidade, especificação, qualidade, conformidade com a Ordem e demais requisitos deste Termo de Referência.

15.2. Produtos em desacordo, danificados, usados, recuperados quando o item exigir pneu novo, sem identificação compulsória quando aplicável, ou incompatíveis com a proposta aceita serão recusados e deverão ser substituídos sem custo adicional.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados quando apresentarem falha técnica, execução incompleta, resultado incompatível, ausência de rastreabilidade, dano ao pneumático, desalinhamento persistente, balanceamento inadequado ou qualquer desconformidade constatada pela fiscalização.

15.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência e o aceite do objeto. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, garantia de fábrica, garantia do serviço ou danos posteriormente identificados.

15.5. A contratada deverá atender às garantias dos produtos e serviços sem transferir ao Município custos de frete, deslocamento ou mão de obra necessários à solução de defeito coberto.

15.6. Para produto recusado ou defeituoso, a substituição deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da notificação, salvo impossibilidade material devidamente justificada e aceita pela Administração. Para os serviços do Lote 04 que exijam correção, o refazimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis; para os serviços de recauchutagem e duplagem, Lotes 05 e 06, respectivamente, o prazo para correção será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza da ocorrência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

15.7. O fiscal poderá realizar registro fotográfico, conferir números de identificação, marca/modelo, estado da carcaça, medição ou teste técnico compatível e solicitar documento de garantia ou conformidade.

15.8. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência física e documental inicial. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após sua conclusão e registro na respectiva Ordem.

15.9. O recebimento definitivo ocorrerá, em regra, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação quantitativa e qualitativa, podendo o prazo ser prorrogado de forma justificada quando houver necessidade de diligência ou teste técnico.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada por vícios aparentes ou ocultos, segurança do produto, solidez do serviço e danos decorrentes

da execução.

15.11. Quando o item exigir montagem, instalação, remoção, colocação, balanceamento ou outra providência indispensável ao uso regular, o recebimento definitivo poderá ser condicionado à conclusão satisfatória dessas atividades, desde que previstas na Ordem ou no lote adjudicado.

15.12. A garantia mínima dos bens será de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou do fabricante quando superior. A garantia dos serviços abrangerá correção de falhas atribuíveis à execução, sem cobrança adicional.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, a quem compete verificar cumprimento das Ordens, qualidade, prazos, documentação, unidade operacional, rastreabilidade e demais obrigações.

16.2. A fiscalização manterá controle por lote e por Ordem, registrando item, quantidade, veículo/equipamento atendido, placa ou identificação, data, local, quilometragem ou horímetro quando aplicável, ocorrência e aceite.

16.3. A fiscalização poderá acessar a unidade operacional durante o horário de funcionamento, mediante identificação, para verificar permanência da estrutura e compatibilidade dos equipamentos e condições declaradas.

16.4. O acompanhamento pela Administração não reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

16.5. Ocorrências deverão ser formalmente registradas e, quando necessário, resultar em notificação, glosa, recusa, determinação de correção ou instauração de procedimento sancionador.

16.6. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

16.7. A Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial ou reunião de acompanhamento, destinada a apresentar procedimentos de fiscalização, rotinas de Ordem de Fornecimento/Serviço, critérios de medição, registros exigidos e tratamento de ocorrências.

16.8. O fiscal técnico acompanhará a execução material, verificará especificações, prazos, qualidade, estrutura operacional, rastreabilidade e resultado dos serviços, registrando no histórico da contratação as ocorrências relevantes e determinando a correção das falhas dentro de sua competência.

16.9. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, documentos fiscais, empenhos, pagamentos, glosas, reajustes, apostilamentos e demais providências administrativas relacionadas à Ata e às contratações dela decorrentes.

16.10. Sempre que a ocorrência ultrapassar a competência do fiscal, o fato deverá ser comunicado ao gestor em tempo hábil para adoção da medida adequada.

16.11. Compete ao gestor coordenar os registros da execução, acompanhar as providências adotadas pelos fiscais, avaliar a necessidade de ajustes, instruir pedidos de alteração ou prorrogação, acompanhar riscos, encaminhar documentação para liquidação e pagamento e propor, quando cabível, abertura de processo de responsabilização.

16.12. Ao término da vigência ou quando solicitado, o gestor deverá consolidar relatório acerca do cumprimento dos objetivos da contratação, ocorrências relevantes, desempenho das contratadas e

recomendações para futuras contratações.

16.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades, danos, vícios, emprego de material inadequado ou execução defeituosa, ainda que não imediatamente identificados pela Administração.

17. RECEBIMENTO FISCAL, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será devido somente em relação aos produtos efetivamente entregues e aceitos e aos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados.

17.2. A nota fiscal deverá guardar correspondência com a Ordem, indicar os itens e quantitativos aceitos e estar acompanhada dos documentos de execução exigidos pela fiscalização.

17.3. Recebida a documentação regular, correrá prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período quando houver necessidade justificada de conferência ou diligência.

17.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias aplicáveis.

17.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantidade ou qualidade, pendência de recebimento ou documento indispensável, a liquidação ficará sobrestada até o saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando legalmente cabível.

17.6. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade exigidas, adotando as providências legais em caso de irregularidade.

17.7. Para fins de liquidação, a nota fiscal ou documento equivalente deverá conter, quando aplicável, data de emissão, identificação do Município e da contratada, referência à Ata, contrato ou instrumento equivalente, número da Ordem, discriminação dos itens e serviços, quantitativos, valores unitários e totais e destaque das retenções tributárias cabíveis.

17.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela contratada, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a Administração.

17.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade exigível para o pagamento, mediante consulta a bases oficiais ou apresentação de certidões quando necessário.

17.10. Quando houver parcela incontroversa do objeto regularmente executada e aceita, a Administração poderá promover a liquidação e o pagamento dessa parcela, sem prejuízo da apuração da controvérsia remanescente.

17.11. Em caso de atraso imputável à Administração, eventual atualização monetária observará o índice e as condições previstos no edital, na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

17.12. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, o tratamento tributário seguirá a legislação específica, condicionado à comprovação do enquadramento quando necessária.

17.13. Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação. Os pagamentos somente ocorrerão após o fornecimento ou a execução da parcela, seu recebimento e regular liquidação.

17.14. A cessão de créditos decorrentes da contratação observará a legislação aplicável e dependerá, quando exigido, de prévia anuência da Administração, sem alteração das obrigações da contratada nem prejuízo das glosas, multas, compensações ou demais prerrogativas administrativas.

17.15. A cessão de crédito, quando admitida, não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob responsabilidade integral da contratada originária.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir integralmente este Termo de Referência, a proposta aceita, a Ata, as Ordens e demais instrumentos da contratação;

18.2. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional exigida dentro do raio de 70 km e comunicar previamente qualquer alteração;

18.3. Entregar produtos e executar serviços nos prazos, locais e condições definidos, incluindo todos os custos de transporte e mobilização;

18.4. Executar diretamente os serviços dos Lotes 04, 05 e 06, vedada a subcontratação total ou parcial, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

18.5. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.6. Responsabilizar-se por equipe, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

18.7. Substituir produtos recusados e refazer serviços inadequados, sem custo adicional;

18.8. Preservar a identificação e a rastreabilidade dos pneumáticos recebidos para recauchutagem ou duplagem;

18.9. Informar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer prazo, segurança ou qualidade;

18.10. Observar a legislação ambiental, metrológica e de segurança aplicável;

18.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

18.12. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo documentos, registros, fotografias e informações requeridas;

18.13. Não executar nem faturar item ou serviço sem autorização formal da Administração.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Emitir as ordens de fornecimento e serviço com informações suficientes à execução;

19.2. Designar gestor e fiscal(is), acompanhar a execução e registrar ocorrências;

19.3. Disponibilizar os veículos, equipamentos ou pneumáticos nos locais e períodos combinados para execução dos serviços;

19.4. Receber, conferir, aceitar ou recusar produtos e serviços de forma motivada;

19.5. Comunicar formalmente falhas e fixar prazo para saneamento;

19.6. Efetuar os pagamentos dos objetos aceitos nos prazos previstos;

19.7. Não exigir da contratada obrigação estranha ao lote adjudicado;

19.8. Coordenar, quando necessário, a integração entre fornecedores distintos para atendimento do mesmo veículo ou equipamento, sem transferir responsabilidades contratuais;

19.9. Adotar as providências administrativas e sancionatórias previstas quando houver inadimplemento.

20. SUSTENTABILIDADE, LOGÍSTICA REVERSA E DESTINAÇÃO AMBIENTAL

20.1. A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável aos pneumáticos, inclusive a Resolução CONAMA nº 416/2009 e normas supervenientes relativas à prevenção da degradação ambiental e

destinação de pneus inservíveis.

20.2. Quando a responsabilidade pela destinação couber à contratada, pneus inservíveis e resíduos do processo deverão ser encaminhados a cadeia de coleta, reciclagem, fabricante, importador ou destinador autorizado, mantendo-se comprovantes quando solicitados.

20.3. Resíduos de borracha, materiais metálicos, embalagens e demais resíduos gerados pela recauchutagem ou duplagem deverão ser armazenados e destinados de modo ambientalmente adequado.

20.4. A recuperação de carcaças somente será executada quando tecnicamente segura. A finalidade de reaproveitamento não poderá se sobrepor aos critérios de segurança do pneumático.

20.5. Sempre que tecnicamente aplicável e sem prejuízo da segurança, da durabilidade e da competitividade, serão valorizadas soluções que reduzam impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos e serviços.

20.6. Poderão ser considerados, quando compatíveis com o objeto, materiais recicláveis ou com conteúdo reciclado, embalagens reduzidas, reutilizáveis ou recicláveis e práticas empresariais de redução de resíduos e consumo de recursos.

20.7. A logística reversa de pneumáticos deverá ser observada nos casos em que a responsabilidade recaia sobre fabricante, importador, distribuidor, comerciante ou contratado, conforme a legislação e a cadeia de responsabilidade aplicável.

20.8. A Administração poderá solicitar documentos, certificados, registros ou comprovantes de destinação ambiental quando necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações ambientais.

20.9. Nenhuma medida de sustentabilidade poderá justificar o aproveitamento de carcaça tecnicamente insegura, a flexibilização de requisitos de qualidade ou a utilização de produto em desconformidade com normas obrigatórias.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata e no instrumento de contratação, assegurados contraditório e ampla defesa.

21.2. Constituem ocorrências relevantes, sem prejuízo das demais hipóteses legais: atraso injustificado; não entrega; recusa em atender garantia; fornecimento em desconformidade; execução defeituosa; perda de rastreabilidade; utilização de terceiro em serviço cuja subcontratação seja vedada; não manutenção da estrutura em até 70 km; apresentação de informação falsa; cobrança de item não autorizado; e abandono da execução.

21.3. A aplicação de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará a gravidade da conduta, dano causado, circunstâncias do caso e critérios definidos no edital.

21.4. Sem prejuízo da sanção, a Administração poderá glosar valores, recusar objeto, exigir substituição ou refazimento e buscar ressarcimento dos prejuízos comprovados.

21.5. Poderá ser aplicada advertência quando houver inexecução parcial de menor gravidade e não se justificar sanção mais severa.

21.6. Poderá ser aplicado impedimento de licitar e contratar nas hipóteses e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução relevante, recusa injustificada, retardamento da execução ou conduta que comprometa a contratação.

21.7. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às condutas de maior gravidade, inclusive fraude, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo, observados os requisitos legais e a competência da autoridade.

21.8. O atraso injustificado na entrega de materiais ou na execução de serviço poderá ensejar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção ou aplicação de sanção mais grave quando o atraso comprometer a finalidade da contratação.

21.9. Para apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação afetada, conforme a gravidade.

21.10. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada.

21.11. Na inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviço público ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou contratação afetada.

21.12. Para demais hipóteses de inexecução parcial, inclusive descumprimento reiterado de prazos, fornecimento com vícios sanáveis reincidentes ou não observância de exigências técnicas, a multa poderá variar de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sem prejuízo de gradação diversa prevista no edital quando devidamente justificada.

21.13. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa quando a Lei o permitir, sempre mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.14. Antes da aplicação de multa será assegurado prazo de defesa previsto na legislação. O valor da multa e das indenizações poderá ser compensado com créditos devidos à contratada ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

21.15. Para fins de contraditório, serão considerados válidos os endereços eletrônicos informados pela contratada na proposta ou posteriormente atualizados, cabendo-lhe manter os dados de contato corretos durante toda a vigência.

21.16. Na dosimetria serão consideradas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados, antecedentes de execução e adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

21.17. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Os preços registrados permanecerão fixos pelo período da anualidade, contado da data do orçamento estimado que vier a ser formalizado após a conclusão da pesquisa de preços. Após esse período, quando legalmente cabível, o reajuste observará o IPCA ou o índice expressamente definido no edital e na Ata, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. As contratações realizadas em exercícios posteriores observarão as respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a disponibilidade dos créditos correspondentes.

22.3. A formação da Ata de Registro de Preços não exige a indicação antecipada de dotação para o consumo integral dos quantitativos estimados. A cada contratação será verificada a disponibilidade

orçamentária e financeira correspondente.

22.4. As despesas decorrentes das contratações efetivamente formalizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Maria/RN, cuja indicação ocorrerá no momento da emissão do empenho ou da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 002/2024, Decreto Municipal nº 003/2025, regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

22.6. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e a planilha de itens, deverá ser promovido saneamento antes da publicação do edital. Após a publicação, prevalecerão as regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da necessidade de correção formal de inconsistências.

22.7. Os documentos da fase preparatória - DFD, ETP e Mapa de Riscos - integram a fundamentação técnica da contratação e deverão ser considerados na interpretação das exigências operacionais aqui estabelecidas.

22.8. Este Termo de Referência poderá ser ajustado antes da publicação do edital para correção de erro material, incorporação e compatibilização dos valores apurados na pesquisa de preços ou adequação jurídica, desde que preservada a motivação da fase preparatória.

22.9. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive redução dos preços de mercado, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e alteração tributária com repercussão comprovada nos custos, observados os procedimentos da Ata e da regulamentação aplicável.

22.10. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. A estimativa de preços, quando concluída e incorporada aos autos em etapa posterior, observará a regra de publicidade aplicável, ressalvada decisão fundamentada da Administração nos casos admitidos pela legislação.

Santa Maria/RN, 07 de julho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes
Matrícula nº 1161

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº xxx/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Aos ** de ****, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **********, nos termos da, Lei n° 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° xxxx/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, respeitados os limites, condições e preços registrados, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a execução condicionada à necessidade efetiva do Município de Santa Maria/RN, à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e à emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4. Antes da prorrogação, a Administração deverá verificar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, podendo realizar pesquisa de preços ou outro procedimento idôneo de comprovação da vantajosidade, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata.

5. Caso não seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, ou não haja interesse público na continuidade da Ata, a Administração poderá deixar de prorrogá-la, adotando as providências necessárias para nova contratação, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° XXX/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2026 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, ** de ********** de ****.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN C.N.P.J. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITO

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° XXX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E .....

O Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....,*
sediado(a)
na ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*
..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração*
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../* , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

...					

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... ( )*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *20 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”

e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

a. O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO